



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: NICHOLE RIBEIRO 40468195882, com sede na RUA JOSÉ JOAQUIM ESTEVES, CENTRO, em CERQUEIRA CESAR/SP, inscrita no CNPJ nº 34.965.811/0001-49, neste ato representada pelo Sra. NICHOLE RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 48.084.178-0, e do CPF nº 404.681.958.82 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário	Valor Total
1	1510	UN	SALGADO ESFIRRA DE CARNE TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	6,7000	10.117,00
2	50	UN	SALGADO ESFIRRA DE CARNE TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca propria	84,0000	4.200,00
3	75	CT	SALGADO COXINHA DE FRANGO TAMANHO PEQUENO MARCA: marca propria	87,0000	6.525,00
4	71	CT	SALGADO RISOLIS DE PRESUNTO E QUEIJO TAM. PEQUENO: marca propria	87,0000	6.177,00
5	1110	UN	SALGADO ENROLADINHO DE SALSICHA TAMANHO GRANDE marca propria	6,0000	6.660,00
6	1210	UN	SALGADO ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO TAM. GDE marca propria	6,3000	7.623,00
7	1750	UN	SALGADO MINI PIZZA DE PRESUNTO E QUEIJO TAM. BROTINHO marca propria	6,5000	11.375,00
8	1050	UN	SALGADO BAURU TAMANHO GRANDE-EMBALADO INDIVID. marca propria	7,0000	7.350,00
9	1410	UN	SALGADO HAMBURGUINHO TAMANHO GRANDE MARCA: marca propria	8,0000	11.280,00
10	56	CT	SALGADO ENROLADO DE CALABREZA TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca propria	84,0000	4.704,00
11	79	CT	SALGADO BOLINHA DE QUEIJO TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca propria	87,0000	6.873,00
12	69	CT	SALGADO KIBINHO TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca propria	87,0000	6.003,00
13	52	CT	SALGADO PÃO DE QUEIJO TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca própria	88,0000	4.576,00
14	860	UN	SALGADO PÃO DE QUEIJO TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	3,9000	3.354,00
15	660	UN	SALGADO EMPADÃO DE FRANGO TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	19,5000	12.870,00
16	600	UN	SALGADO EMPADÃO DE PALMITO TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	19,5000	11.700,00
17	780	UN	SALGADO TORTA DE LIQUIDIFICADOR SABOR FRANGO TAM. GDE. Marca propria	26,2000	20.436,00
18	725	UN	SALGADO TORTA DE LIQUID. SABOR PRESUNTO E QUEIJO TAM. GDE. marca propria	26,2000	18.995,00
19	320	UN	SALGADO TORTA DE LIQUID. SABOR LEGUMES TAM. GRANDE marca propria marca	26,2000	8.384,00
20	1100	UN	LANCHE NATURAL PÃO DE FORMA, SABOR ATUM, MARCA: marca propria LANCHE	7,5000	8.250,00
21	1210	UN	NATURAL PÃO DE FORMA, SABOR FRANGO, marca propria	7,3000	8.833,00
22	1310	UN	LANCHE NATURAL PÃO DE FORMA, PRESUNTO E QUEIJO, marca propria	7,3000	9.563,00
23	80	UN	LANCHE DE METRO, PRESUNTO E QUEIJO BAGUETE TAMANHO GDE. marca propria	54,0000	4.320,00
24	70	UN	LANCHE DE METRO, PEITO DE PERU, TAM. GRANDE - marca propria	56,0000	3.920,00
25	80	UN	LANCHE DE METRO, SALAME, BAGUETE TAMANHO GRANDE marca propria	58,0000	4.640,00
26	67	KG	BOLO SALGADO DE PÃO DE FORMA, ATUM, marca propria	45,0000	3.015,00
27	104	KG	BOLO SALGADO DE PÃO DE FORMA, FRANGO COMPLETO marca propria	46,0000	4.784,00
28	164	KG	BOLO DE ANIVERSÁRIO, COBERTURA E RECHEIO marca propria	54,0000	8.856,00
29	170	UN	PANETONE TRADICIONAL, FEITO NA PADARIA 500 GRAMAS - marca propria	17,0000	2.890,00
30	290	UN	CHOCOTONE, FEITO NA PADARIA-EMBALAGEM 500 GRAMAS - marca propria	20,0000	5.800,00
31	50	KG	BISC./BOLACHA CAROLINA RECHEADA DOCE DE LEITE COBERTURA CHOCOCLATE marca propria	55,0000	2.750,00
32	486	UN	BOLO DE CENOURA COBERTURA CHOCOLATE-ASSADEIRA GRANDE marca propria	69,0000	33.534,00
33	498	UN	BOLO DE CHOCOLATE COBERTURA CHOCOLATE GRANDE - marca propria	63,0000	31.374,00
34	443	UN	BOLO DE FUBÁ-ASSADEIRA GRANDE - MARCA: marca propria	50,0000	22.150,00
35	433	UN	BOLO DE MILHO-ASSADEIRA GRANDE - MARCA: marca propria	46,0000	19.918,00
36	433	UN	BOLO BRANCO-ASSADEIRA GRANDE - MARCA: marca propria	47,0000	20.351,00
37	119	KG	BRIOCHE DE COCO-TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	38,0000	4.522,00
38	39	CT	DOCINHO TIPO BRIGADEIRO DE CHOCOLATE TAMANHO PEQUENO marca propria	85,0000	3.315,00
39	38	CT	DOCINHO TIPO BEIJINHO DE COCO TAMANHO PEQUENO - MARCA: marca propria	75,0000	2.850,00
40	1310	UN	SALGADO TIPO ESFIRRA DE FRANGO TAMANHO GRANDE - MARCA: marca propria	6,8000	8.908,00
41	55	KG	SALGADO MUSQUITINHO DE PRESUNTO E QUEIJO - MARCA: marca propria	54,0000	2.970,00
42	50	KG	SALGADO MUSQUITINHO DE CALABREZA - MARCA: marca propria	54,0000	2.700,00
43	1100	UN	LANCHE CACHORRO QUENTE COMPLETO - MARCA: marca propria	8,0000	8.800,00
44	45	KG	BISCOITO/BOLACHA DE NATA COM COBERTURA. - MARCA: marca propria	37,0000	1.665,00

Valor Total do Fornecedor → 399.880,00

1.2. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições para entrega parcelada de salgados, bolos e afins, em atendimento dos programas socioeducativos, eventos e projetos sociais as atividades são realizadas semanalmente com os grupos do âmbito do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Assistência e Desenvolvimento Social junto à população, visando melhorias na qualidade de vida e fortalecimento de vínculo e em atendimento a Casa de Acolhimento e em atendimento a Secretaria da Saúde em campanhas, reuniões, grupos e atividades, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue em até 03 (três) dias, contados da data de recebimento da "Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho", em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I deste edital, podendo ser prorrogado caso justificado e aceito.

3.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme solicitado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão ser entregues na Avenida Conceição, nº 303, Centro, e na Secretaria da Saúde, Avenida Conceição, nº 333, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo no horário das 07h:00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4 Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

3.5 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.6 Advertências, nos termos da Lei;

3.7 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

3.8 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

3.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.10. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

3.11 As caixas/embalagens onde serão transportadas as mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida ao fornecedor em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

3.12 É de inteira responsabilidade do licitante vencedor o transporte do material para o local designado na Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 045/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:

NÚMERO DA FICHA	SUBUNIDADE - ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
119	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.064	05
125	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.065	02
135	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.067	02
136	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.067	05
154	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.126	02
169	02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.243.0007.2.083	01
170	02.05.02. FMAS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0007.2.083	01
181	02.05.03. FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.2.013	01
188	02.05.03. FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.2.061	05
200	02.05.04 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	08.241.0006.2.075	02
201	02.05.04 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	08.241.0006.2.075	02
229	02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	10.301.0008.2.014	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

230	02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	10.301.0008.2.014	05
241	02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	10.301.0008.2.084	05
282	02.06.04 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.304.0009.2.022	05
293	02.06.04 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.305.0009.2.023	05
616	02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	10.301.0008.2.138	02
628	02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	10.301.0008.2.141	02

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no sítio oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.840/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 045/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

REGIENE MENDES

Gestor do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Assis. Desenvol. Social

MARINA SIMÕES DA SILVA BORGES

Gestor do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde

Sra. NICHOLE RIBEIRO

Representante da Empresa: NICHOLE RIBEIRO 40468195882

NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira